

CONDIÇÃO ESPECIAL

ARTIGO 1. DEFINIÇÕES

Segurador: A entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro de Assistência.

Tomador do Seguro: A Agência de Viagens que subscreve o presente contrato de seguro, responsável pela organização e venda da viagem programada e pelo pagamento do respetivo prémio.

Pessoa Segura: Os clientes da Agência Tomadora de Seguro, que sejam pessoa singular, residente em Portugal e portadores de título de viagem, constantes das listagens de Pessoas Seguras a remeter ao Segurador.

Acidente: Qualquer acontecimento repentino, imprevisível e violento, externo à vítima e independentemente da sua vontade.

Doença: Toda a alteração do estado de saúde, cujo diagnóstico seja confirmado por um médico.

Franquia: Valor fixo ou percentual a cargo da Pessoa Segura em qualquer despesa indemnizável.

Sinistro: Qualquer evento, acidente ou doença imprevisíveis que impeçam o prosseguimento normal de qualquer viagem, ativando alguma das Garantias previstas nesta Condição Especial.

ARTIGO 2. OBJETO DA GARANTIA

As presentes Condições têm como objeto definir os termos e as modalidades de aplicação das garantias previstas adiante em relação aos beneficiários do acordo.

ARTIGO 3. GARANTIAS

O Segurador garante, até ao limite dos capitais indicados para cada uma das garantias, as seguintes prestações:

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

Em relação às coberturas abaixo indicadas, a prestação do serviço/garantia só funcionará contra pedido efetuado ao Segurador.

Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas, nem as despesas que tenham sido efetuadas sem o acordo dos Serviços de Assistência, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

1.1. Efetuadas no Estrangeiro, por Acidente ocorrido no Estrangeiro

Se, em consequência de acidente ou doença ocorridos no estrangeiro, durante o período de validade da apólice, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar no estrangeiro, o Segurador suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- a) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;

- b) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- c) Os gastos de hospitalização.

Em caso de intervenção cirúrgica, esta a penas será da responsabilidade do Segurador, na condição de que a mesma se revista de carácter de urgência e seja inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

Em caso de utilização da presente garantia é aplicável uma franquia a cargo da Pessoa Segura de € 50,00 por sinistro.

1.2. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização por Acidente em Portugal em Trânsito para o Estrangeiro

Em caso de acidente da Pessoa Segura que ocorra após o início da viagem contratada e em trânsito para o estrangeiro, ficam garantidas as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal até ao limite estipulado no quadro anexo, sempre que o destino final da viagem adquirida pela Pessoa Segura se situe fora do território nacional.

Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

Em caso de utilização da presente garantia é aplicável uma franquia a cargo da Pessoa Segura de € 50,00 por sinistro.

2. Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos ou Doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, o Segurador encarregar-se-á de:

- a) Do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- b) Da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- c) Organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado, sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso. Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica do Segurador.

3. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, o Segurador suportará as despesas de estadia em hotel, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite previsto no quadro anexo.

O Segurador encarrega-se ainda do regresso deste acompanhante ao seu domicílio em Portugal, caso não possam ser utilizados os meios inicialmente previstos.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, passam a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro de garantias em anexo.

4. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respetiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível acionar a garantia prevista "Acompanhamento de Pessoa Segura Hospitalizada", o Segurador suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser acionada, passa a ser de 2 dias e ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

5. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se, após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o Segurador encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efetivamente realizadas com estadia em hotel, por si e por uma pessoa que a fique a acompanhar, até ao limite estipulado no quadro anexo.

6. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida

O Segurador suportará as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento da Pessoa Segura, com a aquisição de urna, bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido acionada a garantia prevista "Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respetiva Estadia", o Segurador suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

7. Envio Urgente de Medicamentos

O Segurador suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedêneos.

8. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Se durante uma viagem ao Estrangeiro o Segurado se vir privado de dinheiro por motivo de roubo, perda de bagagem, doença, acidente e previamente apresentar os justificativos, certificados ou denúncias correspondentes, o Segurador providenciará o envio de dinheiro até ao limite indicado no Artigo 5 – Quadro de

Garantias, devendo a quantia ser depositada previamente na sede social do Segurador, sita na Av. Da Liberdade, nº 38 - 7º piso, através de cheque ou numerário.

9. Cancelamento da Viagem

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a cancelar uma viagem já sinalizada ou liquidada, o Segurador assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte até ao limite estipulado no quadro em anexo.

No que respeita aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar no todo ou em parte as verbas já liquidadas, incumbindo ao Segurador assumir complementarmente os gastos de transporte considerados como irrecuperáveis.

Para este efeito, entende-se como motivo de força maior:

- Falecimento, em Portugal, da própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1º grau.

- Doença ou acidente grave, a confirmar conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica do Segurador, de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau.

Considera-se doença ou acidente grave situação clínica de que resulte mais de dois dias consecutivos de internamento hospitalar.

O reembolso previsto neste número não é cumulável com outros eventualmente previstos nesta apólice para uma mesma situação.

10. Atraso no Voo

O Segurador reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

11. Perda de Ligações Aéreas

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, o Segurador garante as despesas de alojamento até ao limite estipulado no quadro anexo.

Para que a cobertura possa funcionar, a diferença entre a chegada prevista do voo inicial não poderá ser inferior à hora prevista do voo subsequente em uma hora e trinta minutos.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e sejam provocados por problemas operacionais ou por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados, por exemplo, por falta de combustível, falta de descanso da tripulação.

12. Roubo, Perda e/ou Destruição Total ou Parcial da Bagagem

O presente contrato garante até ao limite do capital seguro, a indemnização por perdas e danos da bagagem, resultantes de:

Bagagem pertencente à Pessoa Segura e que abrange malas e/ou sacos contendo vestuário, calçado, objetos de adorno (malas de mão, cintos, bijuteria), artigos de higiene e maquilhagem pessoal, com exclusão dos bens indicados nas alíneas o) e p) das exclusões abaixo mencionadas.

A Bagagem só se encontra segura enquanto acompanhada pela Pessoa Segura ou entregue à guarda de uma empresa de transportes. No caso do transporte aéreo, a bagagem é entregue à guarda da Companhia de Aviação, contra prova de receção.

12.1. Transporte por Via Aérea**12.1.1. Bagagem entregue contra receção à guarda e responsabilidade da Companhia de Aviação.****a) Acidentes de aviação**

Acidente ocorrido com o avião durante o voo, descolagem ou aterragem devidamente comprovado pela Companhia de Aviação e em consequência do qual os objetos seguros sofram danos.

b) Desaparecimento da Bagagem

O desaparecimento da bagagem - apenas volumes completos - originalmente entregue à guarda da Companhia de Aviação.

Na determinação do valor a indemnizar, serão deduzidos os valores que entretanto tenham sido pagos à Pessoa Segura, pelas entidades responsáveis pelo sinistro.

12.2. Transporte por Via Terrestre**12.2.1. Acidente de viação ou ferroviário**

Acidente ocorrido com o veículo transportador e devidamente comprovado pelas autoridades locais, nas seguintes condições:

- Incêndio ocorrido com o veículo transportador, incluindo ação do calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio, bem como os efeitos dos meios empregues para o extinguir ou combater,
- Queda de raio e explosão (com exclusão absoluta de bombas ou outros engenhos explosivos),
- Capotamento de veículo transportador, entendendo-se como tal, o acidente em que o veículo perca a sua posição normal,
- Choque ou colisão entre o veículo transportador e outro veículo ou obstáculo,
- Descarrilamento,
- Abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia,
- Aluimento de terras, e, em consequência do qual, os objetos seguros sofram danos.

12.2.2. Roubo

O desaparecimento da bagagem - apenas volumes completos -, dentro dos limites fixados para o efeito:

- a) Quando transportada por veículo terrestre (autocarro e comboio),

- A bagagem permanecer dentro do veículo transportador acondicionada em lugar que não seja visível do exterior;
- O roubo for praticado por arrombamento e existam vestígios nítidos de violação do veículo;
- Assalto ao veículo transportador, praticado com violência.
- For comprovado pela autoridade policial local, mediante participação efetuada conjuntamente pelos lesados e pela Empresa Transportadora, num prazo máximo até 24 horas após a ocorrência.

12.3. Transporte por Via Marítima ou Fluvial**12.3.1. Acidente marítimo ou fluvial**

Acidente ocorrido com a embarcação durante a navegação e devidamente comprovado pela Companhia de Navegação ou entidade marítima local, motivado por:

- Fogo ou explosão,
- Encalhe ou afundamento do navio ou embarcação e ainda a sua viragem devido a falta de estabilidade transversal (embarcar),
- Terramoto, erupção vulcânica ou raio,
- Sacrifício de avaria grossa,
- Alijamento ou arrebamento pelas ondas,
- Entrada de água do mar, de lago ou de rio dentro do porão do navio ou embarcação, e, em consequência do qual, os objetos seguros sofram danos.

12.3.2. Roubo

O desaparecimento da bagagem - apenas volumes completos -, dentro dos limites fixados para o efeito, quando estiver à guarda da Companhia de Navegação, desde o momento do "check in" até à entrega no camarote da Pessoa Segura e, no fim da viagem, desde o transporte do camarote até à entrega à Pessoa Segura no cais de desembarque.

12.4. Bagagem Acompanhada da Pessoa Segura**12.4.1. Roubo**

O roubo da bagagem, quando praticado com violência contra a Pessoa Segura ou com ameaça de perigo eminente para a integridade física ou para a sua vida.

Para efeito exclusivamente do presente, consideram-se Bagagens os pertences da Pessoa Segura que abrangem malas e/ou sacos bem como vestuário, calçado, objetos de adorno (malas de mão, cintos, bijuteria), artigos de higiene e maquilhagem pessoal, com exclusão dos bens indicados nas alíneas o) e p) das exclusões abaixo mencionadas.

Ficam expressamente excluídas das garantias da apólice as perdas ou danos, direta ou indiretamente, resultantes de:

- a) **Contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino;**
- b) **Medidas sanitárias ou de desinfeção;**

- c) Mau acondicionamento ou deficiência de embalagem da responsabilidade da Pessoa Segura, avarias mecânicas, elétricas e/ou eletrônicas e defeitos de fabrico ou de material;
- d) Vício próprio, ou alteração da natureza intrínseca, dos objetos seguros;
- e) Danos causados por desgaste normal devido ao uso, deterioração gradativa, meio próprio, defeito latente, efeitos da luz, temperatura, humidade, insetos, vermes, fungos, queimaduras de cigarros, atos de loucura;
- f) Perda de valor do objeto seguro e/ou perda de mercado;
- g) Atrasos na viagem ou sobre estadias qualquer que seja a causa;
- h) Ações ou omissões dolosas do Tomador de Seguro ou da Pessoa Segura, dos seus familiares, empregados, mandatários ou representantes, ou praticados com a sua cumplicidade ou participação;
- i) Efeito direto ou indireto de explosão, libertação de calor e radiações, provenientes da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade.
- j) Captura, apreensão, arresto, penhora, presa ou detenção e respetivas consequências, ou simples tentativas de tais atos;
- k) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas, declaradas ou não, guerra civil, rebelião, insurreição ou revolução;
- l) Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- m) Atos de pirataria;
- n) Greves, "lock-outs", conflitos laborais, tumultos ou comoções civis, atos de grevistas ou de trabalhadores sob "lock-out" ou de pessoas tomando parte em conflitos laborais, atos de terrorismo e sabotagem.

Ficam ainda excluídos das garantias da apólice:

- o) Objetos de ouro, prata, platina, pedras preciosas, relógios, telemóveis, dinheiro, títulos, cheques, documentos, cupões, letras de câmbio, promissórias, documentos de crédito, documentos pessoais, bilhetes de viagem, manuscritos, escrituras, projetos, objeto de arte, antiguidades, coleções;
- p) Computadores portáteis, máquinas fotográficas, câmaras de vídeo, leitores portáteis de vídeo/hi-fi;
- q) Todos os bens que, ainda que estando acompanhados da Pessoa Segura ou, entregues contra prova de receção, à guarda de uma Empresa Transportadora, sejam diferentes daqueles que constam na definição de Bagagem.

13. Assistência ao Roubo de Bagagens no Estrangeiro

No caso de roubo de bagagens e/ou objetos pessoais, o Segurador assistirá, se solicitado, a Pessoa Segura na respetiva participação às autoridades.

Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se

encontrados, o Segurador encarregar-se-á do seu envio até ao local onde se encontre a Pessoa Segura, ou até ao seu domicílio.

14. Atraso na Receção de Bagagens

O Segurador reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado no quadro anexo e desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o país de residência da Pessoa Segura.

ACIDENTES PESSOAIS

15. Morte ou Invalidez Permanente

Morte – Em caso de morte, na condição de que se comprove que a mesma foi consequência direta de Acidente coberto pela Apólice, o Segurador pagará o capital apresentado no quadro anexo ao beneficiários.

Não se garante a cobertura de morte a pessoas com idade inferior a 14 anos.

Invalidez Permanente - No caso de Invalidez Permanente da Pessoa Segura clinicamente constatada, na condição de que se comprove que a mesma foi consequência direta de Acidente coberto pela Apólice, o Segurador pagará a parte do capital da cobertura, correspondente ao grau de desvalorização resultante do Acidente.

Os capitais seguros por Morte ou por Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se uma Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo Acidente.

15.1. Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de Acidente no Estrangeiro

O Segurador procederá ao reembolso, até ao limite apresentado no quadro anexo, as despesas médicas clinicamente necessárias para o tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente coberto pela apólice, desde que efetuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura.

Aplica-se a esta garantia uma franquia de 50€ por sinistro.

15.2. Despesas de Funeral

Em caso de morte da Pessoa Segura, por acidente, coberto por esta apólice, o Segurador procederá ao reembolso, até ao limite apresentado no quadro anexo, das despesas efetuadas em Portugal com o funeral da Pessoa Segura realizado em território nacional.

O reembolso será feito a quem demonstrar ter pago as despesas contra entrega da documentação comprovativa.

16. Exclusões de Garantias no Âmbito da Cobertura de Acidentes Pessoais

Ficam sempre excluídas da garantia do presente contrato as consequências de atos praticados com a expressa intenção de fazer funcionar as garantias contratuais, nomeadamente por:

- a) Ato do Tomador do Seguro ou do Beneficiário com prejuízo intencional da integridade física da Pessoa Segura;
- b) Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, bem como outros atos intencionais praticados sobre si próprio;
- c) Atos praticados pela Pessoa Segura, intencionalmente ou com negligência grave, designadamente atos temerários, apostas ou desafios;
- d) Ato criminoso ou contrário à ordem pública de que o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário sejam autores materiais ou marais ou de que sejam cúmplices;
- e) Intervenção, pela Pessoa Segura, em rixas, salvo em legítima defesa, própria ou alheia, de bens ou pessoas;
- f) Ação ou omissão da Pessoa Segura, influenciada pela uso de estupefacientes (sem prescrição médica) ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática de contra-ordenação ou crime;
- g) Ações praticadas por qualquer pessoa pela qual seja civilmente responsável o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário;
- h) Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- i) Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- j) Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- k) Utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas;
- l) Utilização pela Pessoa Segura de "motoquatro" e trotinetes motorizadas;
- m) Utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- n) Prática profissional de desportos;
- o) Prática desportiva amadora federada e respetivos treinos;
- p) Prática de desportos considerados de risco elevado, tais como alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, paraquedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de duas rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos;
- q) Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;

- r) Implantação ou reparação de ortóteses ou próteses, com a exceção da implantação de próteses ortopédicas consideradas clinicamente necessárias em resultado do Acidente;
- s) Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso;
- t) Acidentes ou eventos que produzam, sobre a Pessoa Segura, unicamente efeitos psíquicos;
- u) Acidentes Resultantes de uma doença ou estado patológico pré-existente, bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo Contrato;
- v) Doença de qualquer natureza;
- w) Guerra biológica e bacteriológica;

Ficam excluídos específica e estritamente do âmbito das coberturas de Acidentes Pessoais garantidas pelo contrato, os riscos de doenças de qualquer natureza, com salvaguarda para as situações em que se comprove, por diagnóstico médico, que a doença resultou de Acidente coberto pelo contrato.

Não serão objeto de cobertura, em caso algum, as seguintes doenças ou afeições:

- a) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- b) Ataque cardíaco que não possa comprovar-se ter sido causado por traumatismo físico externo;
- c) Acidente vascular cerebral;
- d) Doenças do foro psíquico;
- e) Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, e outras doenças tais como, reumatismo, varizes e suas complicações, osteoartrites ou outras alterações degenerativas das articulações, músculos, ligamentos ou tendões.

ARTIGO 4. EXCLUSÕES

1. Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador, nem despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
2. Ficam sempre excluídas do âmbito da cobertura de Assistência em Viagem:
 - a) Lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;
 - b) Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
 - c) Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
 - d) Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas conseqüências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
 - e) Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
 - f) Ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime;
 - g) Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto;
 - h) Acidentes resultantes da prática desportiva profissional, amadora ou federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, paraquedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de Inverno, tais como Ski e Snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
 - i) Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
 - j) Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
 - k) Urna e gatos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
 - l) Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
 - m) Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
 - n) Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
 - o) Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
 - p) Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
 - q) Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
 - r) Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
 - s) Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica da Segurador;
 - t) As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;
 - u) Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador, nem as despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

ARTIGO 5. QUADRO DE GARANTIAS

GARANTIAS	LIMITES DE CAPITAL
Morte ou Invalidez Permanente	50.000€
Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de Acidente sofrido no Estrangeiro	1.750€
Despesas de Funeral efetuadas em Portugal, por morte, por acidente, da Pessoa Segura	1.000€
Roubo, Perda e/ou Destruição Total ou Parcial da Bagagem	1.500€
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização efetuadas no Estrangeiro	10.000€ (Franquia de 50€)
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização por Acidente em Portugal em Trânsito para o Estrangeiro	10.000€ (Franquia de 50€)
Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos ou Doentes	Ilimitado
Acompanhamento de Pessoa Segura Hospitalizada	Transporte: Ilimitado Estadia: 125€/dia Max. 1.250€
Bilhete de Ida e Volta para Familiar e Respetiva Estadia	Transporte: Ilimitado Estadia: 125€/dia Max. 1.250€

Prolongamento de Estadia em Hotel	Estadia: 125€/dia Max. 1.250€
Transporte ou Repatriamento de Pessoa Segura Falecida	Ilimitado
Envio Urgente de Medicamentos para o Estrangeiro	Ilimitado
Assistência por Roubo de Bagagens no Estrangeiro	Ilimitado
Adiantamento de Fundos no Estrangeiro	1.500€
Cancelamento da Viagem	2.000€
Atraso na Receção de Bagagens (mais de 24 horas)	300€
Atraso no Voo (mais de 12 horas)	100€/dia Max. 500€
Perda de Ligações Aéreas	100€/dia Max. 500€

Os valores indicados no Quadro de Garantias são válidos durante o período de vigência da apólice e contemplam IVA ou taxas legais em vigor.

Em caso de sinistro, contacte de imediato a Linha de Apoio:

(+351) 210 321 887

MEGAVIAGENS

